

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. CAROL DARTORA)

Altera a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, para priorizar as famílias com crianças menores de sete anos no recebimento de assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
2º

§ 3º A família que possua criança menor de sete anos, e dentro deste grupo aquela que possua criança com deficiência, terá prioridade no recebimento de assistência técnica pública e gratuita de que trata o *caput* deste artigo, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem como objetivo promover uma breve alteração na Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, com o objetivo de assegurar a prioridade no fornecimento de assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social às famílias que



possuam crianças menores de sete anos, e dentro deste grupo aquelas que possuam crianças com deficiência.

O dispositivo foi acrescido como parágrafo no art. 2º, segundo o qual as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.

Embora a alteração seja discreta, seus efeitos positivos são imensuráveis. Essa prioridade reconhece a importância do ambiente adequado para o desenvolvimento saudável e seguro das crianças, que são mais vulneráveis e necessitam de condições favoráveis para seu crescimento e bem-estar.

A assistência técnica pública e gratuita é um importante instrumento para garantir a qualidade das habitações de interesse social, pois oferece suporte técnico especializado para o projeto e a construção das moradias. Com a alteração proposta, ao priorizar as famílias com crianças menores de sete anos, estamos assegurando que essas famílias tenham acesso a um suporte técnico qualificado, que considerará as especificidades e necessidades relacionadas à segurança, acessibilidade e conforto para as crianças.

A alteração proposta está em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza a prioridade aos direitos das crianças e adolescentes. Nessa linha, estamos cumprindo com o dever de proteção e promoção desses direitos fundamentais, especialmente no contexto das moradias de interesse social, que muitas vezes apresentam condições precárias e inadequadas.

Com a certeza de que este projeto contribuirá significativamente para a qualidade de vida das famílias de baixa renda com crianças em sua composição, rogo pelo apoio dos nobres pares para a célere aprovação da matéria.



Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada CAROL DARTORA

2023-9003

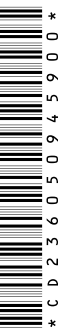
3

Apresentação: 12/07/2023 14:19:03.933 - MESA

PL n.3531/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carol Dartora
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236050945900>



* CD 23 6050945900 *